

LEI Nº.302/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Autor: Ver. Adir Antônio Loredo

“Cria a Maternidade Municipal de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Maternidade Municipal de Queimados.

Art. 2º. - A Maternidade Municipal de Queimados, oferecerá atendimento desde o período da gestação até o pós-parto.

Art. 3º. - Para a instalação da Maternidade Municipal de Queimados, enquanto não estiver dotada de sede própria, poderá a Prefeitura Municipal conveniar-se com estabelecimento de saúde do Município que lhe reserve área e equipamentos específicos.

Art. 4º. - O convênio de que trata o artigo anterior poderá envolver alocação de pessoal qualificado e de apoio.

Art. 5º. - Lei de iniciativa do Poder Executivo detalhará a estrutura administrativa da Maternidade Municipal e criará os cargos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. - Os recursos para implantação e manutenção da Maternidade Municipal correrão à conta das verbas consignadas à Saúde, de fonte própria e de repasses específicos.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal